



LIBERATO Relator - Adv: Ítalo Sampaio Siqueira (OAB: 33990/CE) - Ricardo de Almeida Moura (OAB: 19768/CE)

DESPACHO

Nº 0260576-32.2020.8.06.0001 - Mandado de Segurança Coletivo - Fortaleza - Impetrante: Sindicato dos Notários, Registradores e Distribuidores do Estado do Ceará - SINOREDI/CE - Impetrada: Juíza Corregedora Permanente das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Fortaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nesse cenário, reconhecendo minha incompetência para processamento da lide, determino a remessa dos autos ao Núcleo de Distribuição para regular envio do processo ao nobre colega Desembargador Durval Aires Filho. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador Francisco Eduardo Torquato Scorsafava Relator - Adv: José Alexandre Goiana de Andrade (OAB: 11160/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 30/2023-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14h, teve lugar a Trigésima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 29 do dia 21 de setembro de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - VICE-PRESIDENTE DO TJCE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Francisco Gladyson Pontes), MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de eleição em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Mauro Ferreira Liberato), ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausente, por motivo de férias,** o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE, FRANCISCO GLADYSON PONTES e FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO – VICE-PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. **1 – EXPEDIENTES: 1.1** - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Vice-Presidente do TJCE, no Exercício da Presidência, submeteu ao Colegiado, a **Resolução nº 26/2023** que “Institui o Comitê Gestor Local da Primeira Infância (CGLPI), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará e dá outras providências”. Todos os Desembargadores aprovaram a Resolução. **1.2** - Em seguida, submeteu à aprovação do Colegiado, o **Processo Administrativo nº 8519080-06.2023.8.06.0000**, que trata de pedido do TRE-CE, de renovação da cessão da servidora (do TJCE) Edva Perdigão Carvalho de Souza, a fim de prestar serviço à Justiça Eleitoral do Ceará, no Cartório da 1ª Zona, sediado em Fortaleza, no período de 20/09/2023 a 20/09/2024. Todos os Desembargadores ficaram de acordo. **1.3** - Por fim, realizou o sorteio para classificação dos critérios (antiguidade ou merecimento) de preenchimento dos cargos de titular do **Juizado Auxiliar da 2ª Vara do Júri de Fortaleza** e da **1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte**, conforme anunciado pelo **Edital nº 239/2023 (DJE 26/09/2023)**. A primeira unidade judiciária a ser sorteada deverá ser preenchida pelo critério de merecimento, visto que a última unidade da mesma entrância (2ª Vara Criminal de Iguatu) foi preenchida pelo critério de antiguidade (Portaria nº 2164/2023 – DJE 18/09/2023). Lembrou que a plataforma utilizada no sorteio está configurada de modo randomizado, garantindo o seu formato aleatório de escolha. Autorizou os sorteios por meio de plataforma a ser exibida na tela sendo então sorteados o **Juizado Auxiliar da 2ª Vara do Júri de Fortaleza**, classificada pelo Critério de Merecimento, e a **1ª Vara Cível de Juazeiro do Norte**, classificada pelo Critério de Antiguidade. **2 – JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627666-79.2023.8.06.0000**, em que é impetrante SORIE SERVIÇOS MUNICIPAIS S/A, impetrados a CONSELHEIRA RELATORA DO PROCESSO Nº 09680/2023-7 - SORAIA THOMAZ DIAS VICTOR e OUTRO e terceira a PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando o advogado da impetrante, Dr. Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB: 31151/CE), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de denegar a segurança, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.2 - MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO Nº 0638661-88.2022.8.06.0000**, em que é impetrante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBERIBE - SINDSERV e impetrados o JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, sendo terceiro o MUNICÍPIO DE BEBERIBE - Relatora – A Desembargadora ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, que pedira vista dos autos em 14 de setembro de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, que votara divergindo parcialmente da Desembargadora Relatora, concedendo por completo a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, MARIA EDNA MARTINS, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO. Com a palavra, a Desembargadora Relatora manteve o seu voto, concedendo parcialmente a segurança, sendo seguida pelos Desembargadores DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado) e JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada). A Corte, em seu Órgão Especial, por maioria, vencidos os Excelentíssimos Senhores Desembargadores



ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO (Relatora), DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado), JANE RUTH MAIA DE QUEIROGA (Convocada), concedeu a segurança, nos termos do voto divergente do Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA **que lavrará o acórdão. Absteve-se de votar por estar ausente à leitura do relatório**, a Excelentíssima Senhora Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. **2.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621846-16.2022.8.06.0000**, em que é impetrante BORGES CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, concedeu parcialmente a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0639455-12.2022.8.06.0000/50001**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado LAURÊNIO DE OLIVEIRA MENDES - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, conheceu dos Embargos de Declaração, para desprovê-los, nos termos do voto do Relator. **2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634926-47.2022.8.06.0000**, em que é impetrante a COOPERATIVA DE TRABALHO DE ATENDIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR LTDA - COAPH e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA --- A Corte, em seu Órgão Especial, à unanimidade, denegou a segurança requestada, nos termos do voto do Relator. **2.6 - EXTRAPAUTA: HABEAS DATA CÍVEL Nº 0632423-19.2023.8.06.0000**, em que é impetrante TERESA CRISTINA DE CASTRO TELES e impetrados o SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN-CE e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, concedeu o *habeas data*, nos termos do voto do Relator. **3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0634220-64.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ÍCARO OLIVEIRA AVELAR COSTA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.2 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8517653-05.2022.8.06.0001**, em que é recorrente a ASSOCIAÇÃO CEARENSE DE MAGISTRADOS - ACM e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **3.3 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0005906-46.2019.8.06.0071/50000**, em que é agravante L. D. F.. e agravado o M. P. DO E. DO C.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.4 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0006174-58.2018.8.06.0161/50000**, em que são agravantes FRANTHAY SILVA OLIVEIRA e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.5 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011346-11.2019.8.06.0075/50000**, em que são agravantes DIAS BRANCO INCORPORADORA SPE 001 LTDA e OUTRA e agravados VALDEMAR BARROS FILHO e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.6 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0038444-96.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante LUIS FELIPE FLORÊNCIO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.7 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0098516-06.2006.8.06.0001/50000**, em que é agravante ORLANDO BERNARDINO DOS SANTOS, repr. legal JOSÉ DANIEL LIMA e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.8 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0145847-27.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante ANTÔNIO WILLAME TORRES SOBRINHO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.9 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0165346-31.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO ANTÔNIO ALVES DE OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.10 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0187934-76.2011.8.06.0001/50000**, em que é agravante EDNALDO DA SILVA OLIVEIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.11 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0252840-89.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante FRANCISCO ANDERSON NUNES DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.12 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0276057-98.2021.8.06.0001/50000**, em que são agravantes GIZELE DE SOUSA FRAGOSO DOS SANTOS e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.13 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0609446-35.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO BATISTA RABELO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.14 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8002041-84.2022.8.06.0001/50000**, em que é agravante ADRIANO FÉLIX BARROSO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.15 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 8002041-84.2022.8.06.0001/50001**, em que é agravante ADRIANO FÉLIX BARROSO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000303-94.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTÔNIA BANDEIRA FARIAS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050265-86.2021.8.06.0176/50001**, em que é agravante JOSÉ OTOCH NETO e agravado MATHEUS DA SILVA DOS SANTOS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0066996-34.2016.8.06.0112/50003**, em que é agravante JOSIELIO PEREIRA DE OLIVEIRA e agravado o MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0273189-84.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO PEDRO DE OLIVEIRA CRUZ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623924-22.2018.8.06.0000/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravados JOÃO DE SOUSA e OUTRO - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.21 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0917514-08.2014.8.06.0001/50001**, em que são embargantes JOSÉ FIRMINO DE SOUZA FILHO e OUTROS e embargado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000553-44.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante J. P. S. e agravado o E. DO C.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000627-69.2017.8.06.0000/50003**, em que é agravante S. R. LTDA e agravado M. DE H.. - Relator - O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0001880-**



19.2022.8.06.0000/50000, em que é agravante V. L. C. L. e agravado E. DO C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **3.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0630132-46.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante CELSO ALVES CUNHA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **4 - INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC: **4.1 - INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0002738-16.2023.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 1ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, arguido o EGRÉGIO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e terceira a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **4.2 - DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0638103-53.2021.8.06.0000**, em que é requerente o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARACURU e requerida a CÂMARA MUNICIPAL DE PARACURU - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5 – DIVERSOS: 5.1 - VOTO DE PARABÉNS:** O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE propôs voto de parabéns ao Dr. Manuel Pinheiro Freitas – Procurador-Geral da Justiça do Estado do Ceará, por sua nomeação ao honroso cargo de Vice-Presidente da *International Association of Prosecutors* (IAP). Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. **5.2 - VOTO DE RECONHECIMENTO:** A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA propôs voto de reconhecimento a Excelentíssima Senhora Rosa Maria Pires Weber, pelo seu legado na condição de Ministra e Presidente do STF. Todos os Desembargadores acostaram-se à proposição. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 28 de setembro de 2023.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Secretário-Geral Judiciário

DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

DESPACHO

Nº 0000325-83.2021.8.06.0296 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Antonio Cesar Pereira de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 22 de agosto de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000325-83.2021.8.06.0296 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Antonio Cesar Pereira de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0000325-83.2021.8.06.0296 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Antonio Cesar Pereira de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, inadmito o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso V, do Código de Processo Civil. Publique-se. Intimem-se. Transcorrido, in albis, o prazo recursal, sem necessidade de nova conclusão, certifique-se o trânsito em julgado, dando-se baixa na distribuição, com as cautelas de praxe. Fortaleza/CE, 04 de outubro de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0112863-87.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Jardel da Silva Xavier - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Ante o exposto, sobresto o presente recurso especial, nos termos do artigo 1.030, inciso III, do Código de Processo Civil, até o julgamento do tema 1154, pelo Superior Tribunal de Justiça. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, com o fim de que (i) proceda à vinculação do tema; (ii) acompanhe o trâmite dos recursos afetados no Superior Tribunal de Justiça; e (iii) uma vez julgado o mérito deles, certifique o ocorrência no feito, realizando, então, nova conclusão dos autos a esta Vice-Presidência. Finalmente, esclareço que fica postergado o exame de admissibilidade do fundamento remanescente do presente recurso para momento subsequente ao da aplicação da tese a ser firmada pelo tribunal superior. Publique-se e intimem-se. Fortaleza/CE, 14 de setembro de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente - Des. MARIA ILNA LIMA DE CASTRO - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0112863-87.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Jardel da Silva Xavier - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - TERMO DE INTIMAÇÃO Interposição de Recurso Especial Tendo em vista a interposição de Recurso Especial, a Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores abre vista à(s) parte(s) recorrida(s) para, querendo, apresentar(em) contrarrazões ao recurso, em cumprimento ao disposto no art. 1030 do CPC, combinado com o art. 271 do mesmo diploma legal. Fortaleza, 21 de junho de 2023 Coordenador(a)/CORTSUP - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0112863-87.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Jardel da Silva Xavier - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante da não realização do mandado de intimação, conforme fl. 173, determino a intimação do Ministério Público Estadual, com o intuito de atualizar corretamente o endereço do apelante Jardel da Silva Xavier, a fim de que seja feita nova diligência intimatória no endereço correto. Expediente necessário. Fortaleza, 9 de novembro de 2021. JUIZ CONVOCADO FRANCISCO JAIME MEDEIROS NETO - PORT. 1469/21 Relator - Advs: Defensoria Pública do Estado do Ceará - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0112863-87.2019.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Jardel da Silva Xavier - Apelado: Ministério Público